**TEORIA CURRICULAR ITINERANTE E ACESSIBILIDADE CURRICULAR: TESSITURAS DO DIREITO À EDUCAÇÃO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA**

Natália Ferreira da Cunha – Universidade Federal de Pelotas (PPGE/UFPel)

Maria Cecilia Lorea Leite – Universidade Federal de Pelotas (PPGE/UFPel)

Valmôr Scott Jr – Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel)

**Resumo:** Neste estudo temos o objetivo de propor a reflexão sobre como a Teoria Curricular Itinerante (TIC) e a acessibilidade curricular podem contribuir na garantia do exercício do direito à educação superior aos estudantes com deficiência. Metodologicamente, foi realizada análise bibliográfica a partir da temática que direciona a pesquisa, especialmente, diante das contribuições teóricas de Paraskeva (2010, 2016) e Hass e Baptista (2015), e a análise documental de legislação – Constituição Federal (Brasil, 1988) e Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), para compreender como tais teorizações podem suscitar reflexões sobre a garantia do exercício do direito social à educação aos estudantes com deficiência. Tendo em vista as propostas teóricas e as considerações acerca das práticas acessíveis e de inclusão, percebemos que a TIC e a acessibilidade curricular são potentes para os propósitos definidos neste trabalho.

**Palavras Chaves:** Acessibilidade curricular. Direito à educação (superior). Estudantes com deficiência. Teoria Curricular Itinerante.

**Introdução**

Os estudos que envolvem o direito à educação aos estudantes com deficiência na educação superior no Brasil, ainda são incipientes, especialmente, quando articulados ao campo curricular. Segundo o Censo da Educação Superior realizado em 2022, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, apenas 0,8% dos estudantes matriculados em instituições de educação superior eram pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Inep, 2023).

Em matéria de direitos, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) respalda, além dos fundamentos da dignidade da pessoa humana, sem qualquer forma de discriminação, em seu art. 5º, o direito à igualdade, e nos artigos 6º, 205, e seguintes, o direito à educação. Afora a positivação de direitos, destaca o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência desde a educação infantil até a educação superior.

Ainda, sobre o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, com relação às pessoas com deficiência, em 2015 foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146 de 2015 (Brasil, 2015) “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Brasil, 2015). A referida lei define conceitos essenciais ao exercício de direitos como, por exemplo, a acessibilidade (art. 3º, I) que possibilita o direito à educação.

Nesse sentido, a proposta deste estudo consiste em problematizar sobre a acessibilidade curricular e a Teoria Curricular Itinerante como possibilidades de reflexão sobre a elaboração de currículos a partir da heterogeneidade social, que reside nos ambientes estudantis, garantindo, assim, o exercício do direito à educação aos estudantes com deficiência.

**Metodologia**

No campo metodológico, esta pesquisa é de cunho qualitativo, mediante pesquisa bibliográfica com enfoque na Teoria Curricular Itinerante, proposta por Paraskeva (2010, 2016), e a acessibilidade curricular, especialmente desenvolvida nos estudos de Hass e Baptista (2015).

Além da pesquisa bibliográfica, desenvolveu-se a análise documental de legislação, a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988) e da Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015) para compreender sobre a garantia dos direitos positivados em nosso ordenamento jurídico.

**Teoria Curricular Itinerante (TCI): para um currículo do “agora”**

O campo curricular pode ser compreendido a partir de diversos aspectos. Nós entendemos que o currículo se constitui como espaço de diálogo com as culturas e o pluralismo que compõe a sociedade. Assim, é produzido através de experiências, saberes e conhecimentos. Ele “é cultural na medida em que funciona como um sistema de significações dentro do qual os sentidos são produzidos pelos sujeitos” (Lopes e Macedo, 2011, p. 186).

Neste sentido, reconhecemos que não existe um currículo estável, uma vez que as diferenças daqueles que o produzem, o fazem em constante movimento. Desse modo, pensar o currículo a partir de uma abordagem inclusiva é considerar que a produção curricular ocorre a partir das relações entre aqueles que constroem o cotidiano escolar. Ao propor a TCI, Paraskeva (2010) sugere reconhecer a heterogeneidade do ambiente educacional e considerar a compreensão do currículo como alternativa para reagir às teorias hegemônicas que persistem em formar sujeitos para produzir e serem eficientes. Desse modo, esta teoria se constitui como possibilidade de problematizar o currículo, desafiando o campo tradicional da ciência, sugerindo um currículo do “agora”. “Uma teoria de não-lugares e não-tempos é, em essência, uma teoria de todos os lugares e de todos os tempos” (Paraskeva, 2016, p. 126).

A TCI reconhece o campo do currículo como um processo de lutas culturais e epistemológicas, propondo um currículo “outro”, que sugere a reflexão a partir de “processos relacionados com a identidade, com a diferença e com o subjetivo” (Paraskeva, 2010, p. 57), sendo uma luta pelo (re)conhecimento itinerante, uma vez que desafia para um currículo do “agora”, desterritorializado, de acordo com as culturas e experiências locais, que apontam para outros conhecimentos, pois, como observa Torres Santomé (2013, p.226), a “diversidade atual dos alunos não se encaixa nada bem nas instituições escolares pensadas para a uniformização e imposição de um cânone cultural que poucas pessoas costumam questionar”.

A produção do currículo a partir da TCI considera as condições e as necessidades dos estudantes, tendo em vistas suas diferenças e subjetividades. Um currículo itinerante reflete interesses de acordo com determinado momento, já que os sujeitos são os produtores e atores do currículo, que identifica e prioriza diferenças, identidades e subjetividades.

**Acessibilidade curricular: um currículo para todos**

A acessibilidade curricular emerge com potência para reconhecer a garantia do exercício do direito à educação, pois está instituída a partir das orientações dos documentos direcionadores da educação especial[[1]](#footnote-1) e se configura como possibilidade de construção do conhecimento a partir do reconhecimento das diferenças, operando com

equilíbrio entre as dimensões coletiva e individual que devem estar presentes na escolarização de um estudante com deficiência, de modo que sua trajetória seja individualizada, mas ao mesmo tempo possa ser reconhecida como parte da história coletiva construída na sala de aula com seus pares (Haas e Baptista, 2015, p.14).

Considerar a acessibilidade no campo curricular é reconhecer as diferenças que compõem os espaços escolares e, a partir delas, oportunizar um ambiente inclusivo, com a participação de todos, reforçando a heterogeneidade do ambiente educacional, o que enriquece as relações sociais. Conceitualmente, na acessibilidade curricular “deixam de ser admitidos os ajustes e as adaptações que possam se colocar como “barreira” para o acesso ao conhecimento das pessoas com deficiência” (Haas e Baptista, 2015, p.12). Desse modo, quanto mais acessibilidade às questões ligadas à aprendizagem, menos adaptado a questões individuais será o currículo.

A acessibilidade curricular tem, portanto, o objetivo de promover o acesso à aprendizagem, proporcionando a inclusão e a permanência dos estudantes nos ambientes educacionais. Assim, os estudos que visam a acessibilidade curricular objetivam reconhecer a complexidade humana e incluir pessoas com deficiência no ambiente acadêmico para efetivar seus direitos. Ao tornar o currículo acessível se observa que as diferenças que constituem a sociedade necessitam ser respeitadas e consideradas na produção do conhecimento. Para além de permitir o ingresso na educação superior, o que se pretende é garantir a permanência e a possibilidade de aprendizagem dos estudantes com deficiência, sem que sejam reduzidos em sua capacidade de produzir conhecimento.

**Considerações**

O presente estudo buscou a compreensão da TCI e da acessibilidade curricular como tessituras no campo curricular. Enquanto tessituras, compreendemos que estas teorizações podem ser “notas” do “instrumento currículo”, operando como possibilidade de garantia do exercício do direito à educação (superior) aos estudantes com deficiência.

A TCI se mostra potente para articular a inclusão aos estudos curriculares, uma vez que reconhece a heterogeneidade que compõe a sociedade e percebe o currículo como espaço dialógico entre todos. A acessibilidade curricular se propõe como instrumento para que o currículo seja operado por/para todos os seus atores. Ao possibilitar o acesso ao currículo, deixa-se de reduzir os estudantes com deficiência a sujeitos que necessitam de “ajustes”, pois reconhecemos que a sociedade é heterogênea, sendo que o currículo acessível permite o exercício de direitos positivados no ordenamento jurídico.

Desta forma, reconhecemos que é possível produzir currículos acessíveis para todos, como preconiza a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional. O exercício de direitos exige estudos e políticas que permitam aos estudantes com deficiência o acesso e a permanência aos ambientes educacionais. A TCI e a acessibilidade curricular se mostram potentes aliadas à necessidade de reconhecimento da pluralidade social, sendo tessituras possíveis ao exercício do direito à educação.

**Referências**

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso

em 04.04.2024.

BRASIL**. Decreto nº. 7.611 de 17 de novembro de 2011.** Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm >.

Acesso em 04.04.2024.

BRASIL. 2015. Lei n° 13.146. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão**. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso

em 08.04.2024.

BRASIL. 2009. **Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes

Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica,

modalidade Educação Especial. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\_rceb00409.pdf?query=

diretrizes%20curriculares%20complementares Acesso em: 08.07.2022

HAAS, Clarissa, BAPTISTA, Cláudio Roberto. Currículo e educação especial: uma

relação de (re) invenção necessária a partir das imagens-narrativas dos cotidianos

escolares. 2015. Trabalho apresentado no GT 15 Educação Especial. **Anais** da 37ª

Reunião Científica da ANPEd, Florianópolis, outubro de 2015. ISSN: 2447-2808.

Disponível em <http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt15-4199.pdf.>

Acesso em 06.04.2024.

INSTITUTO NACIONALDE ESTUDOS E PESQUISAS (INEP). **Censo da Educação Superior 2022** (divulgação dos resultados). Brasília: MEC, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao\_superior/censo\_superior/documentos/2022 /apresentacao\_censo\_da\_educacao\_superior\_2022.pdf. Acesso em: 29 abril. 2024.

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de Currículo**. São Paulo:

Cortez, 2011.

PARASKEVA, J. M. **Nova teoria curricular**. EDIÇÕES PEDAGO, LDA. Portugal, 2010.

PARASKEVA, J. M. Desterritorializar: Hacia a una teoria curricular itinerante.

**Revista Interuniversitaria de Formación del Profesorado**, Zaragoza, v. 30, n. 1, p.

121-134, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5573951>. Acesso em: 24 abr.

TORRES SANTOMÉ, Jurjo. **Currículo Escolar e Justiça Social: o cavalo de Tróia**

**na educação.** Porto Alegre: Penso, 2013.

1. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial e o Decreto Federal nº 7611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-1)